



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.382, de 28 de maio de 2004.

Dá nova redação ao art. 14, da Lei Municipal nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 14, da Lei Municipal nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.918, de 02 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os 5 (cinco) membros Titulares e os 5 (cinco) membros Suplentes do Conselho Tutelar, serão escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em processo eleitoral a ser regulamentado por Resolução, através de lista composta de 15 (quinze) nomes, a ser elaborada em conjunto com Poder Público Municipal e Sociedade Civil, facultada a fiscalização pelo Ministério Público, respeitando-se os requisitos do artigo anterior”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de maio de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/ Divisão -